Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00049/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4043/2011
PROTOCOLO	**:**	1032123
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 12691/2008
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO (A)	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRAS, PARA DESPESAS DE INVESTIMENTOS, DESTINADOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE SONAORA.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 33.191,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 30 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

a - pela regularidade com ressalva das contas apresentadas, com fincas no artigo 76, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90;

b - pela recomendação aos responsáveis maior rigor na observância das normas legais, em especial aos prazos previstos, para que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza;

c - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90;

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv